



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.799, DE 05 DE JANEIRO DE 2012

PREFEITURA MUN DE V. DA CONQUISTA

PROTOCOLO

Publicado no período de 05.01 A 16.01

de 2012, na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica

Elaine Fátima dos S. Santana
Funcionário - Mat. 07.130780

*Dispõe sobre a política Antibullying nas
instituições de ensino no município de
Vitória da Conquista.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins
lucrativos, no município de Vitória da Conquista, ficam condicionadas à política *antibullying*,
nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "bullying" (violência física ou
psicológica contra pessoa incapaz de se defender), qualquer prática de violência física ou
psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente,
praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o
objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano
emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes
envolvidas.

§1º Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

- I - ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;
- III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- V - insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;
- VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.799, DE 05 DE JANEIRO DE 2012

VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica a outrem.

§2º O descrito no inc. VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como "cyberbullying".

Art. 3º No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política *antibullying* tem como objetivos:

- I - reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;
- II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;
- III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;
- IV - identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei a incidência e a natureza das práticas de "bullying";
- V - desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;
- VI - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;
- VII - orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- VIII - orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições de que trata esta Lei - correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
- IX - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;
- X - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.799, DE 05 DE JANEIRO DE 2012

XI - incluir no regimento a política *antibullying* adequada ao âmbito de cada instituição.

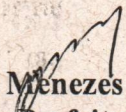
Art. 4º As ocorrências de “bullying” devem ser registradas pela escola, em livro ata próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividade, indicação do nome do agressor e agredido e as providências tomadas.

Art. 5º Para fins de incentivo à política *antibullying*, o Município pode contar com o apoio da sociedade civil e especialistas, realizando:

- I - seminários, palestras, debates;
- II - orientação aos pais, alunos e professores utilizando-se de cartilhas e material informativo em geral;
- III - usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros locais, nacional ou internacionalmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, em 05 de janeiro de 2012.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

